

*Máximo Alves Barbosa Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Lourival Gomes*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Clodoaldo Pelissioni*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Cícero Firmino da Silva*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo*  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
*João Carlos de Souza Meirelles*  
Secretário de Energia e Mineração  
*José Roberto Aprillanti Junior*  
Secretário de Turismo  
*Linamara Rizzo Battistella*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Aldo Rebelo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de novembro de 2018.

## DECRETO Nº 63.795, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a transferência da unidade que especifica, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, altera o Decreto nº 57.819, de 29 de fevereiro de 2012, de criação e organização da Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – EDESP, e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido, do Departamento de Normatização e Informática, subordinado ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social, para a Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – EDESP, da estrutura básica da mesma Pasta, o Centro de Documentação, Biblioteca e Arquivo.

Parágrafo único – A unidade transferida por este artigo passa a integrar a estrutura da Diretoria Executiva da EDESP.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 57.819, de 29 de fevereiro de 2012, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I – ao artigo 2º, o inciso XVI-A:

“XVI-A – suprir a Secretaria da infraestrutura necessária nos campos do desenvolvimento e operação dos sistemas de documentação, biblioteca e arquivo;”;

II – ao inciso II do artigo 3º, a alínea “e”:

“e) Centro de Documentação, Biblioteca e Arquivo.”;

III – à Subseção I, da Seção IV, o artigo 11-A:

“Artigo 11-A - O Centro de Documentação, Biblioteca e Arquivo tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - executar os serviços de atendimento ao público interno e externo;

II - orientar os interessados nas consultas e pesquisas bibliográficas;

III - prestar serviços de empréstimos;

IV - classificar, catalogar e informatizar o arquivo da Secretaria, mantendo-o e zelando pela sua conservação;

V - organizar e manter atualizado o registro bibliográfico de livros, de documentos técnicos e de legislação;

VI - preparar sumários de revistas e resumos de artigos especializados para divulgação interna;

VII - divulgar, periodicamente, no âmbito da Secretaria, a bibliografia existente na unidade;

VIII - manter arquivo das coletâneas de legislação, publicadas nos Diários Oficiais da União, do Estado e do Município de São Paulo;

IX - estabelecer intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;

X - propor e acompanhar a aquisição de obras, periódicos e folhetos de interesse da Secretaria;

XI - realizar pesquisas e estudos bibliográficos;

XII - acompanhar o movimento editorial nacional e internacional em matérias relevantes para a Secretaria;

XIII - elaborar quadros demonstrativos da movimentação do setor;

XIV - reunir, classificar e conservar a documentação de trabalhos realizados pela Pasta e outros relacionados com sua área de atuação.”.

Artigo 3º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005, de reorganização da então Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, atualmente denominada Secretaria de Desenvolvimento Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do inciso III do artigo 16, a alínea “b”:

“b) os Centros de Normatização e Processos e de Informática, do Departamento de Normatização e Informática;”;

(NR) II – o artigo 29:

“Artigo 29 – Ao Departamento de Normatização e Informática cabe suprir a Secretaria da infraestrutura necessária nos campos da sistematização e normatização de seus processos e do desenvolvimento e operação da tecnologia da informação.”.

(NR) Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005:

I – do artigo 7º, o inciso II;

II – o artigo 31.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Gilberto Nascimento Silva Júnior*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Aldo Rebelo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de novembro de 2018.

## DECRETO Nº 63.796, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

*Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas visando a regulamentação, administração e fiscalização do serviço de transporte aquaviário de passageiros executado por catraias na Região Metropolitana da Baixada Santista*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas visando a regulamentação, administração e fiscalização do serviço de transporte aquaviário de passageiros executado por catraias na Região Metropolitana da Baixada Santista.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste decreto será integrado por membros e seus suplentes que representem:

I – a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – a Secretaria de Logística e Transportes;

III – o Departamento Hidroviário, da Secretaria de Logística e Transportes;

IV - a Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão;

V – a Procuradoria Geral do Estado;

VI - a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Parágrafo único - Os Titulares dos órgãos a que aludem os incisos II a VI deste artigo deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, que os designará mediante resolução no prazo de 10 (dez) dias contado da data da publicação deste decreto.

Artigo 3º - Para a consecução de sua finalidade, o coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas ou profissionais que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a realização dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste decreto deverá concluir os estudos e apresentar relatório final em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - A função de membro do Grupo de Trabalho não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Clodoaldo Pelissioni*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Mário Mondolfo*

Secretário de Logística e Transportes

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Aldo Rebelo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de novembro de 2018.

## DECRETO Nº 63.797, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

*Suspende, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, para os integrantes das carreiras policiais civis em exercício na Secretaria da Segurança Pública*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, para os integrantes das carreiras policiais civis em exercício na Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto serão gozadas na seguinte conformidade:

I - se o policial civil já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2018, o restante será gozado no exercício de 2019;

II - na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2019, devendo eventual saldo ser usufruído no exercício de 2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Máximo Alves Barbosa Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Aldo Rebelo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de novembro de 2018.

## DECRETO Nº 63.798, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

*Transfere e reorganiza o programa de bolsas para aprimoramento de profissionais de nível superior que atuam na área da saúde, e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido para a Secretaria da Saúde o Programa de Bolsas para aprimoramento de profissionais não médicos de nível superior que atuam na área da saúde, instituído pelo Decreto nº 13.919, de 11 de setembro de 1979, e reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O programa a que se refere o artigo anterior passa a denominar-se Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu” e tem a finalidade de difundir conhecimento, complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas mediante aprimoramento profissional e incentivo à capacitação e educação continuada de profissionais graduados na área da saúde não médicos.

Parágrafo único – O programa será executado junto a órgãos e/ou entidades subordinados ou vinculadas à Secretaria da Saúde, que ofereçam curso de especialização “lato sensu” e sejam credenciados junto ao Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antônio Guilherme de Souza”, ou credenciados diretamente pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Poderão participar do Programa de Bolsas a que se refere este decreto profissionais graduados na área da saúde, não médicos, selecionados mediante processo seletivo público, a ser realizado pela instituição de saúde estadual integrante do programa.

§ 1º - Os profissionais não médicos da área da saúde selecionados desempenharão atividades práticas dirigidas na instituição de saúde, supervisionadas e coordenadas por um orientador, integrante dos seus quadros e por ela indicado.

§ 2º - A participação no programa implicará adesão às normas aplicáveis no âmbito da instituição de saúde, garantindo-se segurança no exercício da atividade, gerando vínculo exclusivamente educativo entre o profissional e o órgão ou entidade de saúde estadual.

Artigo 4º - Os participantes do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu” farão jus a bolsa de estudos, com a finalidade de incentivar a educação continuada na área não médica da saúde, observadas as disposições da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Para fazer jus à bolsa, o desempenho do profissional deverá ser positivamente avaliado pelo orientador, observando-se as normas aplicáveis ao curso de especialização “lato sensu” credenciado junto ao Conselho Estadual de Educação ou ao Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antônio Guilherme de Souza”.

§ 2º - O número limite de bolsas a ser observado anualmente é aquele estabelecido no artigo 4º, inciso II, do Decreto nº 59.937, de 10 de dezembro de 2013, e o seu valor será fixado nos moldes do artigo 2º, inciso III do Decreto nº 28.495, de 15 de junho de 1988.

§ 3º - Sobre o valor da bolsa a que se refere este artigo incidirão os descontos legais aplicáveis.

§ 4º - Ao final do curso, serão fornecidos certificados, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5º — Compete ao Centro de Formação de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde em São Paulo - SUS/SP, do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde:

I – definir diretrizes do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu”, fixando o número de vagas por instituição;

II - estabelecer normas e procedimentos para orientar a execução, o controle e a avaliação de bolsas;

III – habilitar as instituições para participarem do programa;

IV - elaborar o regimento do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu”;

V - processar o pagamento e manter a escrituração para controle das despesas decorrentes da execução do programa.

Artigo 6º - Para execução do programa de que trata este decreto, fica criada, na Secretaria da Saúde, a Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu”, em substituição à Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 13.919, de 11 de setembro de 1979, de caráter consultivo, constituída por membros designados conjuntamente pelo Secretário da Saúde e pelo Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos, na seguinte conformidade:

I - representantes das seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

a) 2 (dois) da Coordenadoria de Recursos Humanos;

b) 1 (um) da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira;

c) 1 (um) representante de cada Instituição de Saúde Estadual da Administração Direta, que integram o Programa, escolhido entre seus pares;

II – 2 (dois) representantes da Administração Indireta;

§ 1º - Os membros da Comissão prevista neste artigo serão designados para exercer mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - A presidência da Comissão será exercida pelo diretor do Centro de Formação de Recursos Humanos, do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde.

§ 3º - Cada membro terá um suplente do mesmo grupo de representantes, com poderes para representá-lo em seus impedimentos legais.

§ 4º - A participação na Comissão não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Artigo 7º - A Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu” reunir-se-á semestralmente, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo presidente, e tem por atribuições:

I - pronunciar-se sobre os assuntos relativos ao programa, apresentando alternativas para soluções de problemas ou propostas de melhoria do seu desempenho;

II – analisar e orientar assuntos relacionados ao programa;

III – apreciar e emitir pareceres sobre projetos que visem benefícios para o programa, considerando o impacto para o Sistema Único de Saúde em São Paulo – SUS/SP;

IV – promover a integração, a comunicação e a coordenação entre as partes envolvidas no programa, investindo em uma rede de informações para seu incremento.

Artigo 8º - Fica o Secretário da Saúde autorizado a expedir normas complementares necessárias à adequada execução deste decreto, em especial para dispor sobre:

I – o Regimento do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu”;

II – a designação de seus representantes.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente, suplementado se necessário.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 63.799, de 9 de novembro de 2018

CARGO	REF.	E.V.	SQC	OCUPANTE	RG	DO	PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS COSTA	24.978.739-8	QSDS	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	IVANA DE FÁTIMA FRATTINI	13.254.165-8	QSE	QSS
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA VI	1	-	SQC-III	ROSELAINÉ BARRROS MACHADO	16.503.865	QSMMA	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	SANDRA MARIA BEZERRA PINTO	15.912.389-6	QSERT	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	MARIA JOSÉ TROMBINI VIDOTTO	9.904.413-4	QSE	QSA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ALEXANDRE ROBERTO SEABRA DUTRA	17.243.783-0	PGE	QSPG
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	WLADIMIR GONZALEZ PEREIRA	14.008.622	QSPG	PGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	ROSÁRIA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	13.089.754-1	QSDC	QSG
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	EDNA GOMES DA COSTA	23.202.443-1	QSDS	QSG
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.L.U.	SQC-III	JOÃO MANOEL DA COSTA NETO	50.967.811-7	QSAA	QSG
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	LUCIA CRISTINA GARCIA DE FREITAS PAGANINI	19.170.206-7	QSMMA	SF
DIRETOR I	6	C	SQC-I	LILIANE FREITAS DE ALBUQUERQUE	38.757.780-4	QSPG	QCC

### ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 63.799, de 9 de novembro de 2018

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.E.	SQC-III	ALZIRA ANTONIA PUZPE	9.490.443	APOSENTADORIA	QSS	QSE
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA VI	1	-	SQC-III	PAULO FLAVIO TEIXEIRA CHIARINI	7.367.998	APOSENTADORIA	QSS	QSMMA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	JUREMA CASSIANO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	12.477.563-9	EXONERAÇÃO	QSE	QSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	ELISABETE BORTOLOTTI MORIYAMA	10.305.821	APOSENTADORIA	QSAA	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	MARCIA ERMINIA FREITAS DA SILVA	7.411.127	APOSENTADORIA	QSG	QSDC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	ELISANGELA DOS REIS FERNANDES	33.060.449-1	EXONERAÇÃO	QSG	QSDS
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARIA FRANCISCA GARCIA	10.804.054-9	APOSENTADORIA	QSF	QSMMA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MONIQUE FELIX BORIN	43.727.200-X	EXONERAÇÃO	QSG	QSMMA

## DECRETO Nº 63.800, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 139.441.000,00 (Cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo-USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de setembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Sergio Ricardo Ciavolih Mota*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Aldo Rebelo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

### Disposições Transitórias

Artigo Único – As bolsas de estudo concedidas aos profissionais da saúde não médicos com fundamento no Decreto nº 13.919, de 11 de setembro de 1979, e alterações posteriores, terão vigência até o término do prazo estabelecido para sua conclusão.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2018  
MÁRCIO FRANÇA  
*Marco Antonio Zago*  
Secretário da Saúde  
*Aldo Rebelo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo